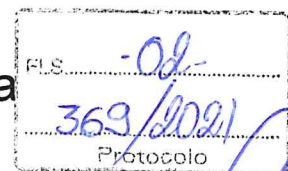




Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 100 /2021
PROCESSO Nº 369 /2021

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de sepultamento da pessoa, residente no Município, que tenha, comprovadamente, falecido em decorrência do Covid-19, nos termos que especifica.

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

O Vereador Jefferson Marques de Souza Moreira, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A pessoa, residente no Município, que tenha, comprovadamente, falecido em decorrência do Covid-19, fica isenta do pagamento da taxa de sepultamento, nos cemitérios do Município.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* será concedida ao familiar ou responsável do(a) falecido(a) que apresentar declaração de óbito ou atestado de óbito que comprove que a *causa mortis* foi a Covid-19 e que o(a) falecido(a) era residente no Município de Diadema.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de junho de 2021.

Ver. JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo




JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade auxiliar aquelas famílias que, comprovadamente, perderam seus entes em virtude da Covid-19, para que, de alguma forma, tenham também este amparo ou provisão, através do Poder Público Municipal para amenizar, de alguma maneira, a dor dessas famílias que, de forma precoce, têm perdido seus entes queridos tão drasticamente.

Por todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 16 de junho de 2021.


Ver. JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA